



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº012/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Marcelo Avelino, Dra. Christine Magalhães, Dr. Antônio Ricardo Junior, e o Procurador Dr. Wesley Bessa, ausência justificada do Dr. Luis Claudio Amaral reuniu-se às 14h21min do dia 02 de fevereiro de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 458/2025

1) Denunciado: Thallis Franco da Silva (Preparador Físico do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258-B do CBJD.

2) Denunciado: Igor de Paula Camacho (Preparador Físico do Volta Redonda)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258-B do CBJD.

Jogo: Resende FC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Copa Rio - SUB 17

Data jogo: 06/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar (Resende FC), Dra. Ana Linhares (Volta Redonda)

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Acolhidos os argumentos da defesa quanto a imprestabilidade da súmula, diante das provas produzidas, logo, fica o **1º denunciado** quanto a imputação do artigo 243-F desclassificado pela procuradoria para o artigo 258 §2º inciso II do CBJD e absolvido por unanimidade e quanto ao artigo 258-B do CBJD absolvido por unanimidade de votos, da mesma forma o **2º denunciado** quanto à imputação do artigo 243-F desclassificado pela procuradoria, para o artigo 258 §2º inciso II do CBJD e absolvido por unanimidade e quanto ao artigo 258 –B do CBJD absolvido por unanimidade de votos.

3) Processo: nº 001/2026

1) Denunciado: Diego Pereira Correa (Auxiliar Técnico do Macaé EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

2) Denunciado: Anderson Bezerra Gomes Junior (Atleta do Macaé EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I e II do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x Macaé EC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE B2 – Profissional

Data jogo: 07/12/2025

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º denunciado** em 4 (quatro) partidas, e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º denunciado**, em 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 254 § 1º, INCISO I e II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 002/2026

1) Denunciado: Wagner Fernando Firmino da Silva (Atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2) Denunciado: Arthur Lima Dias (Atleta do EC Resende)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I e II do CBJD.

3) Denunciado: Ismael da Silva Neri (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I e II do CBJD.

4) Denunciado: João Felipe Doria Lima (Auxiliar Técnico do União Central FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

Jogo: EC Resende x União Central FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE C – SUB 17

Data jogo: 14/12/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (União Central), sem representante (EC Resende)

Auditor Relator: Dr. Márcio Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO I e II do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava 1 (uma) partida.

Por maioria de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO I e II do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava 1 (uma) partida.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 4 (quatro) partidas, e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 003/2026

Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 213 do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A – Profissional

Data jogo: 17/01/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, foi julgado a inépcia da denúncia por fundamento da ausência da falta de impedir, uma vez que as provas arroladas (a súmula da partida) não condiz com os fatos narrados na denúncia do CBJD.

Requerido pela procuradoria à lavratura de Acórdão.

6) Processo: nº 004/2026

Denunciado: João Victor Schlickmann Carbone (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual - SERIE A – Profissional

Data jogo: 17/01/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Apresentado pela defesa do CR Flamengo prova de vídeo.

https://www.youtube.com/watch?v=R_1ryeYE7MY

Resultado: Por maioria de votos, tendo havido empate na votação, prevalecendo a pena mais benéfica, suspenso o denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Marcelo Avelino e do presidente que aplicavam 2 (duas) partidas e Dr. Márcio Costa que aplicava 1 (uma) partida convertida em advertência.

7) Processo: nº 005/2026

Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A - Profissional

Data jogo: 15/01/2026

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Antônio Ricardo Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo (2 min), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 006/2026

Denunciado: Lucas Pitton Crivellaro (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Maricá FC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A – Profissional

Data jogo: 15/01/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Apresentado pela defesa do Vasco da Gama SAF prova de vídeo.

Expulsão Piton - Vasco x Maricá.mp4
drive.google.com

O Dr. Antônio Ricardo Jr. deu-se por impedido para votar nos autos.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava 1 (uma) partida.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 11)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 13)** **OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 14)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h11min.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026.

Leonardo Rangel de C. Lemos
Presidente em exercício da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta